



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG 984625

Objeto: Seleção de empresa, cujos preços classificados em primeiro lugar serão registrados e incluídos no sistema de Registro de Preços, possibilitando a aquisição eventual de COMBUSTÍVEIS, ÓLEO 2T E AGENTE REDUTOR ARLA 32 relacionadas no anexo I do Edital, segundo as necessidades da Administração.

Modalidade: Pregão Eletrônico / Registro de Preços

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Orçamento estimado: Não sigiloso

Data-base: abril /2024

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no link licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Recebimento das Propostas exclusivamente por meio eletrônico: até às 07h59 do dia 22/04/2024.

Abertura das Propostas e sessão de lances: a partir das 08h do dia 22/04/2024.

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

Referência de tempo: Horário de Brasília.



INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE
ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS;
APÊNDICE DO ANEXO I - a) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG 984625

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2564/2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPATINGA, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, E SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ, TORNAM PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE EMPRESA, CUJOS PREÇOS CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR SERÃO REGISTRADOS E INCLUÍDOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POSSIBILITANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO 2T E AGENTE REDUTOR ARLA 32 RELACIONADAS NO ANEXO I DO EDITAL, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIAS.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023; Decretos Federais n.º 7.983/2013, 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Seleção de empresa, cujos preços classificados em primeiro lugar serão registrados e incluídos no sistema de Registro de Preços, possibilitando a aquisição eventual de COMBUSTÍVEIS, ÓLEO 2T E AGENTE REDUTOR ARLA 32 relacionadas no anexo I do Edital, segundo as necessidades da Administração.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Participam da presente licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

6. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias: Elemento de despesa 339030 – FICHAS: 1073, 1347, 1348, 851, 850, 576, 578, 579, 588, 583, 585, 586, 406, 407, 408, 409, 716, 717, 718, 719, 721, 722, 723, 475, 476, 481, 482, 483, 175, 943, 1607, 1605, 1148, 1149 e 1438 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.



7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na Seção de Compras e Licitações - 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@ipatinga.mg.gov.br ou licitacoes.ipatinga@gmail.com, identificados com o assunto “Pregão Eletrônico n.º004/2024”.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do certame.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a esta licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br), podendo ser acessadas por todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8. DA ADESSÃO

8.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

9.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios, por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa, bem como também é **vedada a participação de cooperativas, pessoas físicas e empresas classificadas como microempreendedores individuais**, ante a dimensão do objeto a ser contratado.

9.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

9.2.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

9.2.5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2.6. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

9.2.7. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9.2.8. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

9.2.9. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

9.3. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

9.3.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

9.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. O impedimento de que trata o subitem 9.2.3 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

9.5. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

10.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor global dos serviços.

11.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

11.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta licitação.

11.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:

11.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

11.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

11.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

11.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

11.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

11.4.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

11.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

11.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

11.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

11.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

11.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.



11.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

11.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais Licitantes.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

12.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.

12.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

12.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

12.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

13.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13.2. O(a) Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

13.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item



13.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

13.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

13.13. Para o envio de lances no pregão eletrônico do modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.21.2.2. empresas brasileiras;

13.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.24.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



14.1. O(a) Agente de Contratação verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e Edital.

14.1.1. A Licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

14.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

14.2. Caso a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

14.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

14.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências deste Edital, seus Anexos e o valor estimado.

14.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na Proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da Proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

14.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação **Anexo I** deste Edital.

14.5. A verificação da conformidade das Propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.

14.6. Será desclassificada a Proposta que:

14.6.1. Contenha vícios insanáveis;

14.6.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

14.6.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

14.6.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

14.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

14.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.8. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

14.10. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

14.11. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

14.12. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

14.13. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência.



15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da **documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os documentos abaixo:

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

15.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

15.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

15.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

15.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

15.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial



ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

15.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

15.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.5.1. Deverá ser apresentado Alvará de Funcionamento, nos termos da Portaria Nº 116 de 5 de julho 2.000 e Lei nº 9.478/97;

15.5.2. Deverá ser apresentado Registro de Revendedor Varejista de combustíveis automotivos expedido pela ANP, nos termos da Portaria Nº 116 de 5 de julho 2.000 e Lei nº 9.478/97.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

16.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

16.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. DO LICITANTE VENCEDOR

17.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

17.1.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

17.1.3. Fornecer garantia técnica ao objeto pelo período determinado, sob a sua exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

17.1.4. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

17.1.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Ipatinga, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

17.1.6. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

17.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução



do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

17.1.8. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

17.1.9. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

17.2. DO MUNICÍPIO

17.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

17.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

17.2.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, em observância às condições contratadas.

17.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

17.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à entrega do objeto.

17.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

17.2.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

17.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,



contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DO ENCERRAMENTO

19.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .



21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

22.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

23.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

23.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

23.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

23.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

23.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

23.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 23.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.
- 23.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 23.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 23.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
- 23.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 23.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.
- 23.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 23.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 23.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- 23.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;
- 23.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.
- 23.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;
- 23.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
- 23.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 19.2.2 e 19.2.3 deste Edital.
- 23.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
- 23.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de



licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

23.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

23.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação dasanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

23.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. Conforme Anexo I – Termo de Referências.

25. DA GARANTIA

25.1. Não se aplica.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

26.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.6. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

26.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 09 de abril de 2024.

Leonardo Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

Cairo Monteiro Pereira
Secretário Municipal de Educação

Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Warley Geraldo Silva
Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de empresa, cujos preços classificados em primeiro lugar serão registrados e incluídos no Sistema de Registro de Preços, possibilitando a aquisição eventual de COMBUSTÍVEIS, ÓLEO 2T E AGENTE REDUTOR ARLA 32, segundo as necessidades da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as necessidades de abastecimento das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Segurança e Convivência Cidadã, conforme exposto nas Solicitações de Origem.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Participam da presente licitação para Registro de Preços as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Segurança e Convivência Cidadã.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro



de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS ESTIMADOS/ PREÇO MÉDIO DE MERCADO

5.1. Quantidade geral

ITEM	CÓD SMAR.A PD	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UNID ADE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	1.04.01.0 003-9	GASOLINA COMUM	436600	LITRO	R\$ 5,56	R\$ 2.427.496,00
2	1.04.01.0 004-7	OLEO DIESEL B COMUM	107000	LITRO	R\$ 5,58	R\$ 597.060,00
3	1.04.01.0 006-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	27200	LITRO	R\$ 3,64	R\$ 99.008,00
4	1.04.01.0 014-4	OLEO DIESEL S10	333000	LITRO	R\$ 5,65	R\$ 1.881.450,00
5	1.04.01.0 017-9	OLEO 02 TEMPOS - FRASCO 500 ML	60	FRASCO	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
6	1.17.09.0 001-9	AGENTE REDUTOR ARLA 32 - 20 LITROS	20	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
					TOTAL GERAL	R\$ 5.008.714,00

5.2. Os códigos 1.04.01.0017-9 e 1.17.09.0001-9 são exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, enquadrados no art. 48 da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 e os demais para todas as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto.

5.3. Detalhamento por secretarias.

CÓDIGO	PRODUTO	REQUISIÇÃO	UNIDADE	SECRETARIA	QUANTIDADE
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 118/2024	2.013.003.00 2.042	SME	7000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 118/2024	2.013.003.00 2.042	SME	80000
1.17.09.00 01-9	ARLA 32 - 20 LITROS	02- 119/2024	2.013.003.00 2.042	SME	20
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 122/2024	2.018.000.00 0.000	SESCON	2000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 122/2024	2.018.000.00 0.000	SESCON	1000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

FLS. RUB.

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 122/2024	2.018.000.00 0.000	SESCON	1000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 125/2024	2.010.007.00 0.000	SMS	48000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 125/2024	2.010.007.00 0.000	SMS	24000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 125/2024	2.010.007.00 0.000	SMS	48000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 126/2024	2.010.005.00 0.000	SMS	24000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 126/2024	2.010.005.00 0.000	SMS	12000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 126/2024	2.010.005.00 0.000	SMS	24000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 127/2024	2.010.005.00 3.000	SMS	12000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 127/2024	2.010.005.00 3.000	SMS	12000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 127/2024	2.010.005.00 3.000	SMS	36000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 128/2024	2.010.003.00 0.000	SMS	36000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 128/2024	2.010.003.00 0.000	SMS	12000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 128/2024	2.010.003.00 0.000	SMS	36000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	36000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	12000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	9600
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	24000
1.04.01.00 17-9	OLEO 02 TEMPOS - FRASCO 500 ML	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	60
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 130/2024	2.010.006.00 3.003	SMS	6000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 131/2024	2.010.006.00 3.001	SMS	6000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 132/2024	2.010.006.00 0.002	SMS	36000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 133/2024	2.010.006.00 0.001	SMS	12000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	60000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	24000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	14400
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	60000



1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 137/2024	2.012.001.00 0.000	SESUMA	96000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 137/2024	2.012.001.00 0.000	SESUMA	10000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 138/2024	2.024.001.00 0.000	SESUMA	50000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 138/2024	2.024.001.00 0.000	SESUMA	10000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 138/2024	2.024.001.00 0.000	SESUMA	15000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 141/2024	2.020.001.00 0.000	SMAS	2000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 141/2024	2.020.001.00 0.000	SMAS	600
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 142/2024	2.015.001.00 0.000	SMAS	3600
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 142/2024	2.015.001.00 0.000	SMAS	1600

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DO FORNECEDOR

6.1.1. Fornecer os combustíveis em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração do Município de Ipatinga, na mesma qualidade e demais características da proposta.

6.1.2. Informar à unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos combustíveis, no todo ou em parte.

6.1.3. A empresa fornecedora fica responsável pelo controle do fornecimento, principalmente com relação ao valor dos produtos adquiridos, não tendo o Município qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao discriminado e fora do prazo acordado.

6.1.4. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade, conservação e validade, quando for o caso.

6.1.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

6.1.6. Emitir Nota Fiscal e, se necessário, apresentar documentos complementares para o recebimento da Nota de Empenho.

6.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

6.1.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.9. Assumir os riscos inerentes à atividade bem como todo e qualquer ônus relativo a transporte, materiais, impostos e taxas;

6.1.10. Cumprir o compromisso assumido quando houver solicitação de realinhamento de preço, motivo o qual não o desobriga do fornecimento dos produtos até o término da análise do pedido e decisão final da Prefeitura Municipal de Ipatinga, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.1.11. Para o fornecimento dos produtos: gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel s10 e óleo comum, a licitante vencedora deverá disponibilizar estabelecimento pertencente ao seu CNPJ que preste o serviço dentro do Município de Ipatinga, cujo horário de funcionamento seja de 24 horas por dia / 7 dias por semana.



6.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

6.2.1. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.

6.2.2. Informar o local e receber os suprimentos nas condições estabelecidas no Edital e Nota de Empenho.

6.2.3. Encaminhar o expediente necessário para o pagamento dos suprimentos fornecidos.

6.2.4. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

6.2.5. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos suprimentos no mercado local ou na legislação vigente, a Administração se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo aos critérios da administração.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos suprimentos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da **documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os documentos abaixo:

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

7.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

7.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de



requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

7.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

7.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1. Deverá ser apresentado Alvará de Funcionamento, nos termos da Portaria Nº 116 de 5 de julho 2.000 e Lei nº 9.478/97;

7.5.2. Deverá ser apresentado Registro de Revendedor Varejista de combustíveis automotivos expedido pela ANP, nos termos da Portaria Nº 116 de 5 de julho 2.000 e Lei nº 9.478/97.

8. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

8.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar estabelecimento pertencente ao seu CNPJ que preste o serviço dentro do Município de Ipatinga, cujo horário de funcionamento seja de 24 horas por dia / 7 dias por semana, para fornecimento dos combustíveis automotivos (códigos 1.04.01.0003-9, 1.04.01.0014-4, 1.04.01.0004-7 e 1.04.01.0006-3), em decorrência dos abastecimentos emergenciais: SAMU / Ambulâncias por exemplo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias: Elemento de despesa 339030 – FICHAS: 1073, 1347, 1348, 851, 850, 576, 578, 579, 588, 583, 585, 586, 406, 407, 408, 409, 716, 717, 718, 719, 721, 722, 723, 475, 476, 481, 482, 483, 175, 943, 1607, 1605, 1148, 1149 e 1438 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

10. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A ordem de fornecimento será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, a qual será encaminhada via e-mail para licitante vencedora, que terá efeito de Contrato de Fornecimento.

10.2. Para ordens de fornecimento que constem os códigos 1.17.09.0001-9 e 1.04.01.0017-9 (agente redutor ARLA 32 – 20 litros e óleo 2T frasco de 500ml), a licitante vencedora deverá providenciar a entrega do referido código no prazo máximo de 48 horas contadas a partir do envio da Nota de Empenho, na Seção de Transporte no endereço Avenida Simon Bolívar, n.º 719, Cidade Nobre, Ipatinga, ou a critério da Administração poderá ser retirado junto à licitante vencedora.

10.3. Para ordens de fornecimento que constem os códigos 1.04.01.0003-9, 1.04.01.0014-4, 1.04.01.0004-7 e 1.04.01.0006-3, a licitante vencedora deverá disponibilizar os suprimentos para retirada imediatamente após envio da Nota de Empenho pela Administração.



10.4. Caso a Empresa não possa fornecer a quantidade solicitada, ou parte dela, no prazo estipulado, deverá comunicar ao DESU - Departamento de Suprimentos e, por escrito, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota de Empenho, indicando o prazo necessário para a entrega. Se não houver comunicação do fato, a Empresa poderá sofrer as sanções descritas no item “Sanções Administrativas” e alíneas, do Edital.

10.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o registrado no sistema de registro de preços.

10.6. As demandas previstas neste Termo de Referências e registradas na Ata poderão ter as entregas antecipadas ou adiadas, total ou parcial, em função de aumento ou diminuição do consumo, desde que haja necessidade e interesse da Administração, não ultrapassando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

10.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir todos os itens do registro de preços, firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento quando o preço oferecido na Licitação específica for igual ao preço registrado e os produtos atenderem as demais condições estabelecidas.

10.8. A partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, ainda que por email, o fornecedor deverá efetuar as entregas de acordo com o estabelecido no item 18 do Edital, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste Edital.

10.9. Além das sanções previstas no Edital, o não atendimento à solicitação gera ocorrência no sistema, sendo esta anexada à Ata de Registro de Preços e encaminhada ao registro cadastral.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O fornecimento realizado fora das especificações, que apresentarem defeito de fabricação ou mesmo danificados pelo transporte até ao local da entrega serão devolvidos ao licitante, sendo o frete de responsabilidade do mesmo.

11.2. A Comissão de Recebimento terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento do material, para emitir o parecer definitivo sobre os produtos entregues, caso seja o caso

11.3. Os produtos entregues em desacordo e recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser coletados e repostos por conta e risco da Empresa fornecedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação.

11.4. Havendo reincidência de devolução dos produtos, fica a Empresa sujeita ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação do seu estado físico, vida útil, características peculiares, embalagem, especificação, marca, qualidade exigida, quantidade solicitada e outros complementos que se julgar necessários.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

12.1.1. Em moeda corrente;

12.1.2. Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

12.1.3. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

12.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente a nota fiscal do objeto ofertado;

12.3. Em caso de irregularidade na apresentação da nota fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



12.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

12.5. A nota fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

12.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A administração do fornecimento ficará a cargo das Unidades Requisitantes, onde cada Secretaria será responsável pela fiscalização e controle do abastecimento dos seus veículos, onde os responsáveis de cada Unidade Requisitante deverá controlar cada abastecimento quanto à:

13.1.1. Data do abastecimento;

13.1.2. Quantidade de litros fornecida;

13.1.3. Tipo de combustível;

13.1.4. Tipo do veículo;

13.1.5. Placa do Veículo;

13.1.6. Quilometragem do veículo;

13.1.7. Assinatura do condutor, por extenso;

13.1.8. Assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições.

13.2. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido.

14.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores



que:

14.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.4. O registro a que se refere o item 15.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

14.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 15.6, observando o item 15.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 15.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar



comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

17.1. Conforme Ata de Registro de Preços.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o caso, quando:

18.1.1. O beneficiário descumprir as condições da ARP;

18.1.2. O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

18.1.5. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;

18.1.6. Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca;

18.1.7. Havendo reincidência de devolução de produtos;

18.1.8. Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Administração;

18.1.9. Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

18.2. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado ou pelo esgotamento do quantitativo das unidades licitadas.

18.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

18.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

Ipatinga, 01 de abril de 2024.

Leonardo Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Cairo Monteiro Pereira
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Elisangela Alves Santana
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto n.º 11.012/2024

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Warley Geraldo Silva
Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã

**APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para à aquisição eventual de COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR ARLA 32 relacionadas no anexo I do Edital, segundo as necessidades da administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender as necessidades de abastecimento das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Segurança e Convivência Cidadã, conforme exposto nas Solicitações de Origem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

3.2. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

3.3. Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

3.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.4.1. Deverá ser apresentado Alvará de Funcionamento, nos termos da Portaria Nº 116 de 5 de julho 2.000 e Lei nº 9.478/97;

3.4.2. Deverá ser apresentado Registro de Revendedor Varejista de combustíveis automotivos expedido pela ANP, nos termos da Portaria Nº 116 de 5 de julho 2.000 e Lei nº 9.478/97.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Quantidade geral

ITEM	CÓD SMAR.A PD	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UNID ADE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	1.04.01.0 003-9	GASOLINA COMUM	436600	LITRO	R\$ 5,56	R\$ 2.427.496, 00
2	1.04.01.0 004-7	OLEO DIESEL B COMUM	107000	LITRO	R\$ 5,58	R\$ 597.060,00
3	1.04.01.0 006-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	27200	LITRO	R\$ 3,64	R\$ 99.008,00
4	1.04.01.0 014-4	OLEO DIESEL S10	333000	LITRO	R\$ 5,65	R\$ 1.881.450, 00
5	1.04.01.0 017-9	OLEO 02 TEMPOS - FRASCO 500 ML	60	FRASC O	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
6	1.17.09.0 001-9	AGENTE REDUTOR ARLA 32 - 20 LITROS	20	UNIDA DE	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
					TOTAL GERAL	R\$ 5.008.714, 00

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do



eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção. O valor total **ESTIMADO** das aquisições dentro de 12 (doze) meses R\$5.008.714,00, o que pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento realizado pela ANP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá atender toda a frota, mantendo o pleno funcionamento dos veículos, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;
- 6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 6.3.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do SAAE, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;
 - 6.3.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada;
- 6.4. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 6.5. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.
- 6.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

- 7.1. O fornecimento de combustíveis destina-se aos abastecimentos desses veículos, inerentes ao bom funcionamento deste Órgão.
- 7.2. Para o cumprimento da missão institucional do Órgão é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio de registro de preços, por meio de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.
- 7.3. Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade deste Órgão de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.
- 7.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.5. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação. Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a



ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Ipatinga, 01 de abril de 2024.

Leonardo Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Cairo Monteiro Pereira
Secretário Municipal de Educação

Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Elisangela Alves Santana
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto n.º 11.012/2024

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Warley Geraldo Silva
Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	CÓD SMAR.A PD	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UNIDA DE	PREÇO MÉDIO	TOT AL
1	1.04.01.00 03-9	GASOLINA COMUM	436600	LITRO		
2	1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	107000	LITRO		
3	1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	27200	LITRO		
4	1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	333000	LITRO		
5	1.04.01.00 17-9	OLEO 02 TEMPOS - FRASCO 500 ML	60	FRASC O		
6	1.17.09.00 01-9	AGENTE REDUTOR ARLA 32 - 20 LITROS	20	UNIDA DE		
					TOTAL GERAL	

Valor Global: R\$.....

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços relativos ao fornecimento, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagto.: Conforme Edital

Data

Empresa/CNPJ

Responsável

Assinatura



ANEXO III

MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO
VALIDADE:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO
VALIDADE:

O Município de Ipatinga - MG, com sede à Avenida Carlos Chagas, 789 - Cidade Nobre, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Leonardo Oliveira Rodrigues, CPF: XXX; Secretário Municipal de Educação, Cairo Monteiro Pereira, CPF: XXX; Secretário Municipal de Saúde, Walisson Silva Medeiros, CPF: XXX; Secretária Municipal de Assistência Social, Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, CPF XXX; Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Reginaldo Donizete Soares, CPF: XXX e o Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, Warley Geraldo Silva, CPF: XXX e a empresa XXX, com sede à XXX, N.º XXX, bairro XXX, Ipatinga-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número XXX, representada pelo(a) Senhor(a) XXX, CPF XXX, Identidade XXX, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico RP nº 004/2024, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro da empresa, cujos preços foram classificados em primeiro lugar e inclusão no sistema de Registro de Preços, possibilitando a aquisição eventual de COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR ARLA 32 relacionadas no anexo I do Edital, segundo as necessidades da administração.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD SMAR.A PD	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UNIDA DE	PREÇO MÉDIO	TOT AL
1	1.04.01.00 03-9	GASOLINA COMUM	436600	LITRO		
2	1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	107000	LITRO		
3	1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	27200	LITRO		
4	1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	333000	LITRO		
5	1.04.01.00 17-9	OLEO 02 TEMPOS - FRASCO 500 ML	60	FRASC O		
6	1.17.09.00 01-9	AGENTE REDUTOR ARLA 32 - 20 LITROS	20	UNIDA DE		
					TOTAL GERAL	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Suprimentos.

3.2. Participam da presente licitação para Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

CÓDIGO	PRODUTO	REQUISIÇÃO	UNIDADE	SECRETARIA	QUANTIDADE
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 118/2024	2.013.003.00 2.042	SME	7000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 118/2024	2.013.003.00 2.042	SME	80000
1.17.09.00 01-9	ARLA 32 - 20 LITROS	02- 119/2024	2.013.003.00 2.042	SME	20
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 122/2024	2.018.000.00 0.000	SESCON	2000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 122/2024	2.018.000.00 0.000	SESCON	1000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 122/2024	2.018.000.00 0.000	SESCON	1000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 125/2024	2.010.007.00 0.000	SMS	48000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 125/2024	2.010.007.00 0.000	SMS	24000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 125/2024	2.010.007.00 0.000	SMS	48000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 126/2024	2.010.005.00 0.000	SMS	24000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 126/2024	2.010.005.00 0.000	SMS	12000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 126/2024	2.010.005.00 0.000	SMS	24000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 127/2024	2.010.005.00 3.000	SMS	12000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 127/2024	2.010.005.00 3.000	SMS	12000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 127/2024	2.010.005.00 3.000	SMS	36000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 128/2024	2.010.003.00 0.000	SMS	36000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 128/2024	2.010.003.00 0.000	SMS	12000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 128/2024	2.010.003.00 0.000	SMS	36000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	36000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	12000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	9600



1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	24000
1.04.01.00 17-9	OLEO 02 TEMPOS - FRASCO 500 ML	02- 129/2024	2.010.002.00 5.000	SMS	60
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 130/2024	2.010.006.00 3.003	SMS	6000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 131/2024	2.010.006.00 3.001	SMS	6000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 132/2024	2.010.006.00 0.002	SMS	36000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 133/2024	2.010.006.00 0.001	SMS	12000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	60000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	24000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	14400
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 135/2024	2.007.002.00 0.000	SMA	60000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 137/2024	2.012.001.00 0.000	SESUMA	96000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 137/2024	2.012.001.00 0.000	SESUMA	10000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 138/2024	2.024.001.00 0.000	SESUMA	50000
1.04.01.00 04-7	OLEO DIESEL B COMUM	02- 138/2024	2.024.001.00 0.000	SESUMA	10000
1.04.01.00 14-4	OLEO DIESEL S10	02- 138/2024	2.024.001.00 0.000	SESUMA	15000
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 141/2024	2.020.001.00 0.000	SMAS	2000
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 141/2024	2.020.001.00 0.000	SMAS	600
1.04.01.00 03-9	GASOLINA	02- 142/2024	2.015.001.00 0.000	SMAS	3600
1.04.01.00 06-3	ALCOOL HIDRATADO (ETANOL)	02- 142/2024	2.015.001.00 0.000	SMAS	1600

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à



execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido no item 2.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para



o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.6.3. .

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a



redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. DA LICITANTE VENCEDORA

11.1.1. Fornecer os combustíveis em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração do Município de Ipatinga, na mesma qualidade e demais características da proposta.

11.1.2. Informar à unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos combustíveis, no todo ou em parte.

11.1.3. A empresa fornecedora fica responsável pelo controle do fornecimento, principalmente com relação ao valor dos produtos adquiridos, não tendo o Município qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento superior ao discriminado e fora do prazo acordado.

11.1.4. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade, conservação e validade, quando for o caso.

11.1.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.1.6. Emitir Nota Fiscal e, se necessário, apresentar documentos complementares para o recebimento da Nota de Empenho.

11.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

11.1.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.9. Assumir os riscos inerentes à atividade bem como todo e qualquer ônus relativo a transporte, materiais, impostos e taxas;

11.1.10. Cumprir o compromisso assumido quando houver solicitação de realinhamento de preço, motivo o qual não o desobriga do fornecimento dos produtos até o término da análise do pedido e decisão final da Prefeitura Municipal de Ipatinga, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.1.11. Para o fornecimento dos produtos: gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel s10 e óleo comum, a licitante vencedora deverá disponibilizar estabelecimento pertencente ao seu CNPJ que preste o serviço dentro do Município de Ipatinga, cujo horário de funcionamento seja de 24 horas por dia / 7 dias por semana.

11.2. DO MUNICÍPIO

11.2.1. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.

11.2.2. Informar o local e receber os produtos nas condições estabelecidas no Edital e Nota de Empenho.

11.2.3. Encaminhar o expediente necessário para o pagamento dos produtos fornecidos.

11.2.4. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

11.2.5. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente, a Administração se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo aos critérios da administração.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos produtos;

12. DO FORNECIMENTO

12.1. A ordem de fornecimento será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, a qual será encaminhada via e-mail para licitante vencedora, que terá efeito de Contrato de Fornecimento.

12.2. Para ordens de fornecimento que constem os códigos 1.17.09.0001-9 e 1.04.01.0017-9 (agente



reductor ARLA 32 – 20 litros e óleo 2T frasco de 500ml) a licitante vencedora deverá providenciar a entrega do referido código no prazo máximo de 48 horas contadas a partir do envio da Nota de Empenho, na Seção de Transporte no endereço Avenida Simon Bolívar, n.º 719, Cidade Nobre, Ipatinga, ou a critério da Administração poderá ser retirado junto à licitante vencedora.

12.3. Para ordens de fornecimento que constem os códigos 1.04.01.0003-9, 1.04.01.0014-4, 1.04.01.0004-7 e 1.04.01.0006-3, a licitante vencedora deverá disponibilizar os suprimentos para retirada imediatamente após envio da Nota de Empenho pela Administração.

12.4. Caso a Empresa não possa fornecer a quantidade solicitada, ou parte dela, no prazo estipulado, deverá comunicar ao DESU - Departamento de Suprimentos e, por escrito, no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota de Empenho, indicando o prazo necessário para a entrega. Se não houver comunicação do fato, a Empresa poderá sofrer as sanções descritas no item “Sanções Administrativas” e alíneas, do Edital.

12.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o registrado no sistema de registro de preços.

12.6. As demandas previstas no Anexo I deste Edital e registradas na Ata poderão ter as entregas antecipadas ou adiadas, total ou parcial, em função de aumento ou diminuição do consumo, desde que haja necessidade e interesse da Administração, não ultrapassando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir todos os itens do registro de preços, firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento quando o preço oferecido na Licitação específica for igual ao preço registrado e os produtos atenderem as demais condições estabelecidas.

12.8. A partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, ainda que por email, o fornecedor deverá efetuar as entregas de acordo com o estabelecido no Edital, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste Edital.

12.9. Além das sanções previstas no Edital, o não atendimento à solicitação gera ocorrência no sistema, sendo esta anexada à Ata de Registro de Preços e encaminhada ao registro cadastral.

13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O fornecimento realizado fora das especificações, que apresentarem defeito de fabricação ou mesmo danificados pelo transporte até ao local da entrega serão devolvidos ao licitante, sendo o frete de responsabilidade do mesmo.

13.2. A Comissão de Recebimento terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento do material, para emitir o parecer definitivo sobre os produtos entregues, caso seja o caso

13.3. Os produtos entregues em desacordo e recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser coletados e repostos por conta e risco da Empresa fornecedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação.

13.4. Havendo reincidência de devolução dos produtos, fica a Empresa sujeita ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação do seu estado físico, vida útil, características peculiares, embalagem, especificação, marca, qualidade exigida, quantidade solicitada e outros complementos que se julgar necessários.

14. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

14.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar estabelecimento pertencente ao seu CNPJ que preste o serviço dentro do Município de Ipatinga, cujo horário de funcionamento seja de 24 horas por dia / 7 dias por semana, para fornecimento dos combustíveis automotivos (códigos 1.04.01.0003-9, 1.04.01.0014-4, 1.04.01.0004-7 e 1.04.01.0006-3), em decorrência dos abastecimentos emergenciais: SAMU / Ambulâncias por exemplo.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias: Elemento de despesa 339030 – FICHAS: 1073, 1347, 1348, 851, 850, 576, 578, 579, 588, 583, 585, 586, 406, 407, 408, 409, 716, 717, 718, 719, 721, 722, 723, 475, 476, 481, 482, 483, 175, 943, 1607, 1605, 1148, 1149 e 1438 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

16.1.1. Em moeda corrente;

16.1.2. Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

16.1.3. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

16.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente a nota fiscal do objeto ofertado;

16.3. Em caso de irregularidade na apresentação da nota fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

16.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

16.5. A nota fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no envelope de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

16.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A administração do fornecimento ficará a cargo das Unidades Requisitantes, onde cada Secretaria será responsável pela fiscalização e controle do abastecimento dos seus veículos, onde o responsável de cada Unidade Requisitante deverá controlar cada abastecimento quanto à:

17.1.1. Data do abastecimento;

17.1.2. Quantidade de litros fornecida;

17.1.3. Tipo de combustível;

17.1.4. Tipo do veículo;

17.1.5. Placa do Veículo;

17.1.6. Quilometragem do veículo;

17.1.7. Assinatura do condutor, por extenso;

17.1.8. Assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições.

17.2. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização das



faltas ou defeitos observados.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

18.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

18.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

19.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

- 19.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 19.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 19.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.
 - 19.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 19.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 19.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 19.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
 - 19.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração



Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

19.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

19.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

19.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

19.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

19.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

19.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 19.2.2 e 19.2.3 deste Edital.

19.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

19.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Ipatinga, ... de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

Leonardo Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Cairo Monteiro Pereira
Secretário Municipal de Educação

Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Elisangela Alves Santana
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto n.º 11.012/2024

Reginaldo Donizete Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Warley Geraldo Silva
Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS: